



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

**MENSAGEM N° 012 /GG**

**Teresina(PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.**

**LIDO NO EXÉRCITO**

**25 FEVEREIRO**

**1º Secretário**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** por inconstitucionalidade o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Cheque Turismo, com o intuito da utilização de saldos credores acumulados de ICMS por pessoas jurídicas no Estado do Piauí**”, pelas razões que seguem:

Instada a se manifestar a Secretaria Estadual de Fazenda assim se pronunciou:

*“o referido projeto foi analisado pelo corpo técnico desta Secretaria que manifestou-se pela inviabilidade de sua sanção, por caracterizar transferência de crédito do imposto não autorizada pelos §§ 7º e 11 do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 – Lei do ICMS no Estado do Piauí.*

*Com efeito, a lei autoriza a transferência de crédito a outros contribuintes nos casos de créditos do ICMS acumulados por estabelecimentos que realizem operações e prestações de exportação para o exterior, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento.*

*Outra hipótese de transferência de crédito autorizada refere-se aos saldos credores acumulados a partir de 1º de julho de 2002, por estabelecimentos industriais que utilizam a soja como matéria-prima e estejam beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996.”*

**+ CERTIDÃO, Q.D.**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Márcio Marlon Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak*

Assim, por criar transferências de crédito não autorizada pela Lei do ICMS, este Projeto de Lei viola o princípio da legalidade, sendo inconstitucional.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí